

DECISÃO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 003/2026
LOTE 01 – Serviços de filmagem, cobertura fotográfica, assessoria de imprensa e social media
EVENTO: TENPO – MOSTRA DE TEATRO NACIONAL DE PORANGATU 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da manifestação apresentada pela empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., protocolada em 11/05/2026, na qual informa impossibilidade de execução do objeto referente ao Lote 01 da Seleção Pública nº 003/2026, sob alegação de ausência de formalização contratual, existência de recursos administrativos em trâmite e inviabilidade operacional decorrente da proximidade do início do evento TENPO – Mostra de Teatro Nacional de Porangatu 2026, previsto para ocorrer entre os dias 12/05/2026 e 16/05/2026.

Conforme consta da Ata da Sessão Final, em 08/05/2026 foi instaurada a etapa de manifestação e interposição de recursos, tendo sido registrados pelo sistema recursos apresentados pelas empresas OLHO COMUNICAÇÃO LTDA. e LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., com subsequente abertura de prazo para apresentação de contrarrazões e posterior encaminhamento dos autos à autoridade competente para julgamento, nos termos do item 15.4 do edital, encontrando-se o procedimento administrativo ainda pendente de apreciação recursal na data da manifestação apresentada pela empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., protocolada em 11/05/2026.

Considerando a matéria submetida à apreciação, especialmente quanto aos efeitos administrativos decorrentes da manifestação apresentada pela empresa vencedora do Lote 01, os autos foram encaminhados a esta Diretoria Executiva, autoridade máxima da Fundação e competente para deliberação final no âmbito da Seleção Pública nº 003/2026.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, observa-se que o Edital da Seleção Pública nº 003/2026 estabelece, em seu item 15.5, que os recursos administrativos interpostos não possuem efeito suspensivo automático, ressalvada hipótese excepcional de concessão motivada pela autoridade competente.

Todavia, o mesmo instrumento convocatório estabelece, em seu item 16.2, que somente após o encerramento do procedimento a empresa vencedora seria convocada para assinatura do Termo de Compromisso e recebimento da Ordem de Serviço, constituindo-se tais atos como pressupostos formais para o início regular da execução contratual.

No caso concreto, verifica-se que, na data da manifestação apresentada pela empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **(11/05/2026)**:

- a) ainda havia recursos administrativos pendentes de apreciação;
- b) inexistia adjudicação definitiva do objeto;
- c) não havia homologação do certame;
- d) não havia assinatura do Termo de Compromisso;
- e) não havia emissão formal de Ordem de Serviço.

Ademais, observa-se que, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência, o evento TENPO – Mostra de Teatro Nacional de Porangatu 2026 possuía início previsto para 12/05/2026, ou seja, antes mesmo da conclusão formal do procedimento de seleção Pública e anteriormente à conclusão da tramitação recursal prevista no edital.

Nesse contexto, verifica-se que, na data da manifestação apresentada pela empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ainda se encontrava em curso a etapa recursal do certame, não tendo sido concluídas as etapas procedimentais necessárias à formalização da contratação relativa ao Lote 01, permanecendo pendentes atos administrativos previstos no edital para o início regular da execução contratual.

Importante destacar que os serviços licitados — filmagem, cobertura fotográfica, assessoria de imprensa e social media — possuem natureza essencialmente instantânea e vinculada à ocorrência do evento cultural específico, não sendo passíveis de reposição posterior integral sem perda substancial de sua finalidade.

Assim, verifica-se ocorrência de perda superveniente da utilidade prática do objeto específico vinculado ao evento TENPO 2026, em razão da impossibilidade material de consolidação regular da contratação antes do início da execução demandada.

No tocante à eventual responsabilização administrativa da empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., embora o edital estabeleça a vinculação da proposta apresentada e sua validade mínima de 60 (sessenta) dias, bem como admita aplicação de sanções administrativas em hipóteses de recusa em manter proposta ou comportamento que prejudique o procedimento, observa-se que a situação concreta não caracteriza inadimplemento contratual propriamente dito.

Isso porque inexistente, nos autos, comprovação de assinatura de Termo de Compromisso, emissão de Ordem de Serviço, convocação formal para início da execução ou constituição regular de vínculo contratual apto a ensejar obrigação imediata de execução.

Além disso, a empresa apresentou manifestação formal prévia ao início do evento, expondo fundamentos administrativos, operacionais e jurídicos relacionados à ausência de formalização contratual e à insegurança decorrente da tramitação recursal ainda pendente.

Dessa forma, embora a conduta possa ser interpretada como desistência da manutenção da proposta apresentada no certame, não se mostra juridicamente proporcional ou razoável o enquadramento da situação como abandono contratual, inexecução contratual plena ou hipótese apta a justificar aplicação de sanções graves.

O próprio edital determina observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das penalidades, considerando a gravidade da conduta e o efetivo prejuízo causado à Administração.

No caso concreto, verifica-se que, no momento da manifestação apresentada pela empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ainda permaneciam pendentes etapas procedimentais previstas no edital para a formalização regular da contratação relativa ao Lote 01, circunstância que inviabilizou a consolidação do vínculo contratual em tempo hábil para o início regular da execução do objeto

Verifica-se, por consequência, que a superveniente perda da utilidade prática do objeto do Lote 01 prejudica igualmente a análise meritória das razões recursais interpostas em relação ao referido lote, uma vez que a execução material do objeto vinculado ao evento TENPO 2026 tornou-se inviável diante do transcurso do período de realização do evento e da impossibilidade de consolidação regular da contratação em tempo hábil.

III – DECISÃO

Diante do exposto:

a) RECEBO a manifestação apresentada pela empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;

b) RECONHEÇO a ocorrência de perda superveniente da utilidade prática do objeto específico do Lote 01 vinculado ao evento TENPO – Mostra de Teatro Nacional de Porangatu 2026, em razão da impossibilidade material de conclusão regular do procedimento antes do início do evento;

c) DECLARO prejudicada a análise das razões recursais relacionadas ao Lote 01, diante da perda superveniente do objeto e da inviabilidade material de execução regular do objeto licitado no período originalmente previsto;

d) DEIXO DE APLICAR sanções administrativas à empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., considerando a inexistência de constituição formal de vínculo contratual apto a caracterizar inadimplemento contratual ou abandono de execução, ante a ausência de Termo de Compromisso firmado, Ordem de Serviço emitida ou convocação formal para início da execução, bem como em razão da perda superveniente da utilidade prática do objeto do Lote 01 e da observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

e) DETERMINO o prosseguimento das medidas administrativas cabíveis no âmbito da Seleção Pública nº 003/2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 21 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Profa. Dra. Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da Fundação RTVE

Decisão - SP 003_2026 - Pedido de Desistência - Lote 01 .pdf

Documento número #78920651-f4a8-4824-97cf-bceba86e3ec0

Hash do documento original (SHA256): 8d0cb629706d7c80ed405ae2861266aa48bc25b307ba921e4e5786e5dfd792f5

Assinaturas

 **Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 21 mai 2026 às 19:47:32

Log

- 21 mai 2026, 19:34:10 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 78920651-f4a8-4824-97cf-bceba86e3ec0. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2026 (19:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mai 2026, 19:34:54 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 21 mai 2026, 19:47:32 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 191.56.249.58. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 21 mai 2026, 19:47:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 78920651-f4a8-4824-97cf-bceba86e3ec0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 78920651-f4a8-4824-97cf-bceba86e3ec0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.